

DECRETO N° 10.458

Altera dispositivos do Decreto nº 8667/2000.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O Decreto Municipal nº 8667, de 24 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Parágrafo 2º, do artigo 53, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 53** -

§ 2º - Da decisão desta consulta, caberá recurso voluntário a Junta de Recursos Fiscais que, no prazo de 30 (trinta) dias, decidirá a matéria, fundamentando na legislação pertinente.”

II – O artigo 55 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 55** - Nos procedimentos que versarem sobre reconhecimento de imunidade tributária, isenção e a não incidência de tributos aplica-se o que for estabelecido para o procedimento da consulta.

§ 1º - O titular do Departamento que proferir a decisão reconhecendo imunidade tributária, isenção e a não incidência de tributos deverá interpor recurso de ofício à Junta de Recursos Fiscais que a homologará ou não.

§ 2º - No caso da Junta de Recursos Fiscais considerar que o processo não está instruído, poderá colocá-lo em diligência para as informações necessárias.”

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 25 de outubro de 2005.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal